



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO-GP - 8032020
(relativo ao Processo 506622019)
Código de validação: EDA1302C55

INTERESSADA: DIVISÃO DE DIREITOS E DEVERES

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO. OFICIAIS E COMISSÁRIOS. SUBSTITUIÇÃO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Direitos e Deveres, por meio do MEMO-DDD – 682019, solicita parecer acerca do pagamento de Ajuda de Custo de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e Juventude, em substituição, com os seguintes questionamentos:

- “1. A possibilidade de indicação do Substituto Automático do titular do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e Juventude;*
- 2. A possibilidade da emissão de Portaria com efeito retroativo, para fins de substituição, em razão de licença saúde do titular do cargo efetivo de Oficial de*
- Justiça/Comissário da Infância e Juventude;*
- 3. A possibilidade de substituição nos casos de vacância do cargo efetivo de Oficial de Justiça/Comissário da Infância e Juventude.”*

Assim, a Assessoria Jurídica da Presidência, emitiu o PARECER-AJP – 1602020, sugerindo a Diretoria de Recursos Humanos a adoção de várias medidas em resposta aos questionamentos acima citados.

É o relatório.

Decido.

A Resolução n.º 03/2017 foi revogada pela RESOLUÇÃO-GP-52/2019, de 22 de agosto de 2019, que alterou o pagamento das despesas decorrentes das diligências realizadas por Oficial de Justiça e Comissário da Infância e Juventude no cumprimento de diligências.

Por sua vez, fora expedida a PORTARIA-GP – 8312019, regulamentando os





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

procedimentos referentes à aplicação da Resolução supracitada. Com relação à matéria objeto dos questionamentos, transcreve-se o normativo:

Art. 2º *Será competente para expedição da portaria de substituição:*

I – o Chefe da referida unidade e/ou o Diretor do Fórum nas unidades onde houver central de mandados;

II – o Diretor Judiciário na sede do Tribunal de Justiça;

III – o Diretor do Fórum nas demais unidades judiciais.

Art. 3º *A designação do substituto deverá obrigatoriamente preceder o período de afastamento do titular, vedada a expedição de portaria com efeitos retroativos.*

Art. 4º *Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver em efetivo exercício, com as mesmas atribuições, devendo estar lotado na mesma unidade funcional do titular.*

§1º *Inexistindo na unidade servidor que tenha as mesmas atribuições do cargo no qual haverá substituição, o pedido de indicação de servidor de cargo efetivo diverso ao cargo ocupado pelo servidor a ser substituído deverá ser feito antecipadamente à Presidência do Tribunal.*

§2º *Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a indicação poderá recair em servidor efetivo lotado em unidade diversa, desde que seja juntada a manifestação favorável da chefia imediata do indicado.*

Art. 5º *Caso a substituição seja em período superior a 30 (trinta) dias, as solicitações de pagamento devem ser feitas a cada 30 (trinta) dias de afastamento ocorrido.*

Parágrafo único. *Haverá pagamento por qualquer período de substituição, calculada de forma proporcional ao período de afastamento, limitando-se a 01 (uma) ajuda de custo por substituição ao mês.*

Quanto à possibilidade de indicação do Substituto Automático do titular do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e Juventude, de fato não há a previsão de indicação, contudo, a Assessoria Jurídica entende que a adoção de tal sistemática dinamizaria os procedimentos, evitando a interrupção das atividades e, também, que o Oficial de Justiça e Comissário da Infância e Juventude que esteja substituindo tenha prejuízos em razão da designação por portaria não ser expedida anteriormente à efetiva substituição.

Em relação à possibilidade da emissão de Portaria com efeito retroativo, para fins de substituição, em razão de licença saúde do titular do cargo efetivo de Oficial de Justiça/Comissário da Infância e Juventude, não se poderia adotar outro entendimento a não ser o de permitir, tendo em vista que, não sendo possível prever o referido afastamento, não há





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

possibilidade de designação por portaria anterior.

Por fim, nos casos de vacância, aquela Assessoria Jurídica entende que deve haver o pagamento de substituição, uma vez que o Oficial que permanecer no juízo deverá cumprir as diligências que lhe são próprias e as que seriam de responsabilidade do ocupante do cargo vago.

Pelo exposto, e com fundamento no posicionamento da Assessoria Jurídica da Presidência, determino à Diretoria de Recursos Humanos que tome as medidas cabíveis para que sejam revistos os procedimentos de substituição de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e Juventude previstos na **PORTARIA-GP – 8312019**, especialmente:

- 1) tendo em vista a distribuição automática dos mandados do servidor substituído, que a Portaria de designação tenha caráter de confirmação da efetiva substituição, autorizando-se o pagamento dos dias efetivamente substituídos, sob pena de haver prejuízo ao servidor substituto;
- 2) a possibilidade de designação de substituto automático, como forma de dinamizar o procedimento de indicação.

À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/01/2020 12:15 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

